



CONTRATO N.º 593/2024 | PROCESSO N.º 143/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E TCM COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.376.395/0001-00, com sede na Rua Vicente de Carvalho, nº 315, Vila Seixas, CEP 14.020-040, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 143/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para fornecimento de fórmulas e suplementos para indivíduos adultos e infantis, visando proporcionar aos pacientes que necessitam de alimentação especial, o tratamento diferenciado referente à alimentação, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia e Hospital Municipal Francisco de Assis, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 03.02.2025, com término previsto para 03.02.2026**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nºs 121/2021, 022/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo

de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL, mediante prévia ciência da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 37.481,25 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** conforme tabela de preços constante no Anexo II.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nºs 121/2021 e 022/2020.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, devendo ser paga, por ordem bancária até no 30º (trigésimo) dia, após a sua emissão. A conferência do fiscal é um processo interno de verificação do cumprimento, o que não exclui outros meios de comprovação pela contratada.

5.1.2 Os produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos LEGAIS adicionais, aplicáveis ao tipo de contratação, quando necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa “in eligendo” ou “in vigilando”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;

- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri – Dir.
Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA

NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF n.º 12.376.395/0001-00
Thiago José dos Santos Lima
CPF/MF 321.030.478-50

Testemunhas:

1ª.

Nome: VÍNÍCIUS LOISÃO
CPF: 362.096.248-53

2ª.

Nome: Michelle O.S. Muniz
CPF: 222.835.998-81

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE FÓRMULAS ESPECIAIS

1. OBJETO

Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de fórmulas e suplementos para indivíduos adultos e infantis, visando proporcionar aos pacientes que necessitam de alimentação especial, o tratamento diferenciado referente à alimentação, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia e Hospital Municipal Francisco de Assis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A alimentação adequada é fator importante no tratamento de pacientes como medida coadjuvante em sua evolução clínica, pela manutenção ou recuperação do seu estado nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar e na diminuição da mortalidade e morbidade.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O primeiro pedido (Pedido Inicial) poderá ocorrer imediatamente após a homologação do processo de contratação.

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas, com rótulo contendo quantidade, lote, fabricação e validade, contados a partir da data de entrega.

4.2. Os produtos de mesma especificação deverão ser entregues com o mesmo lote de fabricação.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os produtos da Fundação Hospital Santa Lydia, deverão ser entregues no Setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia, entre uma e duas vezes na semana, de acordo com a necessidade. As dietas serão recebidas pelos colaboradores do Hospital localizado na Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, CEP: 14085-070.

5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Setor de Nutrição e Dietética é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Fundação responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.3. O objeto dessa contratação será recebido, pelo Departamento de Nutrição e Dietética, após conferência lotes, validade e critério quantitativo,

com a utilização de carimbo e assinatura da Fundação Hospital Santa Lydia no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

5.3.1 Não serão recebidos produtos com qualidade, lote e/ou marca diversas das apresentadas na proposta, e caso falte algum produto, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao recebimento do pedido, para que seja realizada sua troca ou substituição;

5.5. Caso seja verificada na dieta qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas neste termo, ou temperatura inadequada, este produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca no mesmo dia. Esse processo de verificação de compatibilidade também será aplicado ao produto encaminhado pela licitante para substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, o objeto da licitação será definitivamente recebido e aceito;

5.5.1 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver, no ato da entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender às legislações sanitárias em vigor, bem como outras referente ao produto em questão;
- Houver, no ato da entrega, produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

5.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, na temperatura inadequada e qualidade inferior;

5.7. O prazo de entrega do produto ofertado será de no máximo 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data do envio do pedido para fornecimento.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor ou boleto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;



6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.2. Encaminhar a autorização de compra para a contratada.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

7.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades, quantidades e preços apresentados na Proposta Comercial, solicitados pela FHSL.

8.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do Setor de Nutrição e Dietética da FHSL, não sendo a FHSL responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.

8.6. Substituir, no mesmo dia, qualquer produto inadequado que houver fornecido;

8.7. Entregar os produtos acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica.

8.8. Encaminhar para o e-mail fhslnutricao@hospitalsantalydia.com.br cópia da NF-e, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FHSL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.11. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

8.12. Só serão aceitos produtos com intervalo de 1 (um) ano da data de entrega até o vencimento;

8.13. O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8.14. A entrega deverá seguir os horários comerciais de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00.

8.15. Possuir alvará da Vigilância Sanitária conforme legislação vigente apresentando a devida documentação comprobatória;

9. FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal titular: Natália Garcia Cunha – Nutricionista.

Fiscal substituto: Danielle Duran Becari – Nutricionista.

10. ITENS

10.1 FÓRMULAS INFANTIS

ITEM	HSI	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
01	250 UNIDADES Cód. 0112342	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA DE 0 A 6 MESES DE IDADE, PARCIALMENTE HIDROLISADA , COM 100% SORO DO LEITE, COMPLETA E BALANCEADA COM DHA, ARA, VITAMINAS, PREBIÓTICOS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS.	LATA de 350g à 450g
02	400 UNIDADES Cód.0112251	FORMULA INFANTIL LÁCTEA DE 0 A 6 MESES DE IDADE , COM PROTEÍNA LÁCTEA, COMPLETA E BALANCEADA, COM DHA, ARA, VITAMINAS PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS.	LATA de 350g à 450g
03	30 UNIDADES	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA DE 6 A 12 MESES DE IDADE, PARCIALMENTE HIDROLISADA , COM 100% DO SORO DO LEITE, COMPLETA E BALANCEADA COM DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS	LATA de 350g à 450g
04	100 UNIDADES Cód. 0112302	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA DE 6 A 12 MESES DE IDADE , COM PROTEÍNA LÁCTEA, COMPLETA BALANCEADA COM DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS, PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS.	LATA de 350g à 450g
05	25 UNIDADES	FÓRMULA INFANTIL PEDIATRICA DE 1 A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE , COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA, PREBIÓTICOS.	LATA de 350g à 450g
06	60 UNIDADES Cód. 0112403	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL , EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E RICA EM VITAMINAS E MINERAIS, PERMITE PREPARO NAS DILUIÇÕES 1,0KCAL/ML, 1,25KCAL/ML E 1,5KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA de 350g à 450g
07	40 UNIDADES Cód.0112392	ALIMENTO COMPLETO ENTERAL E ORAL A PARTIR DE 10 ANOS , EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E RICA EM VITAMINAS E MINERAIS, PERMITE DILUIÇÕES 1,0 KCAL/ML, 1,25KCAL/ML E 1,5 KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA de 350g à 450g

08	50 UNIDADES	FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA DE 0 A 36 MESES (1.0 KCAL/ML) EM PÓ PARA PACIENTES MENORES DE 1 (UM) ANO DE VIDA QUE REQUER UM APORTE ENÉRGICO MAIOR EM MENOR VOLUME, ISENTE DE SACAROSE E GLÚTEN.	LATA de 350g à 450g
09	40 UNIDADES Cód.0112322	FÓRMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES DE IDADE, ESPESSADO COM GOMA DE JATAÍ OU AMIDO PRÉ GELATINIZADO.	LATA de 350g à 450g
10	150 UNIDADES Cód.0112382	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATURO PRÉ-TERMO , A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA, COM DHA, ARA, TCM, VITAMINAS, MINERAIS, PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E BETA PALMITATO.	LATA de 350g à 450g
11	50 UNIDADES	FÓRMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO PARA PREMATUROS , COMPLETA E BALANCEADA PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE PREMATUROS TARDIOS.	LATA de 350g à 450g
12	100 UNIDADES Cód. 0112574	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES DE IDADE , A BASE DE LEITE DE VACA E ISENTA DE LACTOSE , COM MALTODEXTRINA, VITAMINAS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS.	LATA de 350g à 450g
13	150 UNIDADES	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 3 ANOS DE IDADE COM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E TCM. ISENTE DE LACTOSE. PARA TRATAMENTO DE APLV COM SINTOMAS DE DIARREIA E MÁ ABSORÇÃO.	LATA de 350g à 450g
14	150 UNIDADES Cód.0112352	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 1(UM) ANO DE VIDA , COM DHA, PREBIÓTICOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS A ESSA FAIXA ETÁRIA, SEM SACAROSE.	LATA de 350g à 450g
15	10 UNIDADES	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS SENDO COMPOSTA POR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. LIVRE DE LACTOSE E SACAROSE.	LATA de 350g à 450g

16	10 UNIDADES Cód. 0112312	FÓRMULA INFANTIL DE 6 A 12 MESES ISENTE DE PROTEÍNA LÁCTEA SENDO COMPOSTA POR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. LIVRE DE LACTOSE E SACAROSE.	LATA de 350g à 450g
17	50 UNIDADES Cód.0112362	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA ELABORADA À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA , PARA SITUAÇÕES DE INTOLERÂNCIA A ALIMENTOS E CONSEQUENTE MÁ ABSORÇÃO. FONTE DE DHA E ARA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS.	LATA de 350g à 450g
18	20 UNIDADES	SUPLEMENTO INFANTIL DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. COM 1.0KCAL/ML, COM FERRO, CÁLCIO E VITAMINA D. NÃO CONTÉM GLUTEN. SABORES DIVERSOS.	LATA de 350g à 450g
19	20 UNIDADES	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL COM CONSISTÊNCIA DE COLHER PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES , TEXTURA CREMOSA, RICO EM CALCIO E PROTEÍNA.	LATA de 350g à 450g

11.2 SUPLEMENTOS E FÓRMULAS PARA ADULTOS:

ITEM	HSI	HHPA	TOTAL	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
20	120 UNIDADES Cód.0112413	60 UNIDADES	180 UNIDADES	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS HIPERPROTEICO , ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (C E D) E MINERAIS (CÁLCIO E ZINCO), VITAMINAS B6 E B12, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E GLÚTEN. INDICADO PARA PACIENTES COM BAIXA INGESTÃO PROTEICA, COM NECESSIDADE DE GANHO E/OU MANUTENÇÃO DE MASSA MUSCULAR.	LATA de 350 à 450g
21	40 UNIDADES Cód. 0112433	12 UNIDADES	52 UNIDADES	MÓDULO DE CARBOIDRATOS A BASE DE MALTODEXTRINA . ISENTO DE GLUTEN E LACTOSE.	LATA de 350 à 400g

Página 14 de 18

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ/MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

22	60 UNIDADES	30 UNIDADES	90 UNIDADES	MÓDULO DE FIBRAS COMPOSTO DE PREBIÓTICOS COM FIBRAS 100% SOLUVEIS, QUE AUXILIAM O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO DE MANEIRA REGULAR E SAUDÁVEL. ISENTO DE GLUTEN.	LATA de 225g à 300g
23	240 UNIDADES Cód. 0112463	120 UNIDADES	360 UNIDADES	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEÍNA 100% WHEY PROTEIN ISOLADO. SEM SABOR. ISENTO DE GLÚTEN.	LATA de 250g à 300g
24	50 UNIDADES Cód. 0112473	36 UNIDADES	86 UNIDADES	PÓ ESPESSANTE PARA ALIMENTOS COM MALTODEXTRINA E GOMAS ALIMENTÍCIAS. SEM SABOR, SEM ALTERAÇÃO DE COR, AROMA NEM SABOR. PARA LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS.	LATA 125g
25	100 UNIDADES	50 UNIDADES	150 UNIDADES	BEBIDA LÁCTEA EM PÓ DIET SABORES DIVERSOS SEM ADIÇÃO DE ACÚCAR, LACTOSE E GLÚTEN; FONTE DE FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS.	FRASCO DE 200 à 250g
26	1800 UNIDADES DE 200ML	500 UNIDADES DE 200 ML	2300 UNIDADES DE 200ML	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO, COM ARGININA, RECOMENDADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO. COM ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA A, C E, ISENTA DE GLÚTEN. SABORES VARIADOS.	FRASCO 200ml
27	1000 UNIDADES	180 UNIDADES	1180 UNIDADES	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL ESPESSADO PRONTO USO (TEXTURA DE PUDIM/PURE) NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SABORES DIVERSOS, HIPERCALÓRICO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 2,0KCAL/GR E NO MÍNIMO 10G DE PROTEÍNA NA PORÇÃO. ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN.	POTE DE 125g

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

ITEM	Descrição dos Produtos	Qtd. (Estimada) Estimativa (R\$)	Unid.	Fornecedor	Marca	Valor Unit.	Valor Total Estimado
1	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA DE 0 A 6 MESES DE IDADE, PARCIALMENTE HIDROLISADA COM 100% SORO DO LEITE, COMPLETA E BALANCEADA COM DHA, ARA, VITAMINAS, PREBIÓTICOS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS.	250	LATA de 350g à 450g	NAN SUPRME 1 - LATA 400g	NESTLE	R\$ 31,69	R\$ 7.922,50
2	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA DE 0 A 6 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNA LÁCTEA, COMPLETA E BALANCEADA, COM DHA, ARA, VITAMINAS PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS.	400	LATA de 350g à 450g	NAN COMFORT 1 - LATA 400g	NESTLE	R\$ 18,90	R\$ 7.560,00
3	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA DE 6 A 12 MESES DE IDADE, PARCIALMENTE HIDROLISADA, COM 100% DO SORO DO LEITE, COMPLETA E BALANCEADA COM DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS	30	LATA de 800g	NAN SUPRME 2 - LATA 800g	NESTLE	R\$ 59,08	R\$ 1.772,40
4	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA DE 6 A 12 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNA LÁCTEA, COMPLETA BALANCEADA COM DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS, PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS.	100	LATA de 800g	NAN COMFOR 2 - LATA 800g	NESTLE	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
5	FÓRMULA INFANTIL PEDIATRICA DE 1 A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA, PREBIÓTICOS.	25	LATA de 350g à 450g	NANLAC COMFOR - LATA 800g	NESTLE	R\$ 41,57	R\$ 1.039,25
9	FÓRMULA INFANTIL REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES DE IDADE, ESPESSADO COM GOMA DE JATAÍ OU AMIDO PRÉ GELATINIZADO.	40	LATA de 350g à 450g	NAN ESPESSAR - LATA 400g	NESTLE	R\$ 26,34	R\$ 1.053,60
10	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATURO PRÉ-TERMO, A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA, COM DHA, ARA, TCM, VITAMINAS, MINERAIS, PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E BETA PALMITATO.	150	LATA de 350g à 450g	PRE NAN - LATA 400g	NESTLE	R\$ 52,68	R\$ 7.902,00
11	FÓRMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO PARA PREMATUROS, COMPLETA E BALANCEADA PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE PREMATUROS TARDIOS.	50	LATA de 350g à 450g	PRE NAN TRANSITION - LATA 400g	NESTLE	R\$ 50,67	R\$ 2.533,50
12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES DE IDADE, A BASE DE LEITE DE VACA E ISENTA DE LACTOSE, COM MALTODEXTRINA, VITAMINAS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS	100	LATA de 350g à 450g	NAN SEM LACTOSE - LATA 400g	NESTLE	R\$ 36,98	R\$ 3.698,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 37.481,25



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 143/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Prancha de Transferência e Tábua de Massagem Cardíaca para paciente, para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia., nas condições descritas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31
Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas
Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Thiago José dos Santos Lima - CPF: 321.030.478-50
Cargo: Socie _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: - Natália Garcia Cunha - CPF: 475.273.128-23
Cargo: Nutricionista (Responsável Técnica)
Assinatura: natália _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: - Danielle Duran Becari CPF: 368.815.508-47
Cargo: Nutricionista
Assinatura: Danielle Duran Becari _____